



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
APRESENTADO PELA EMPRESA**

**MALCON METALÚRGICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob nº 07.223.780/0001-88, sediada na Rua Salvador Orlando, nº 179, anexo Salão 02, Vila Dainese, no município de Americana/SP, CEP 13469-294, (“**RECUPERANDA**” ou “**MALCON**”), apresenta, nos autos do seu Processo de Recuperação Judicial em curso sob o nº 1000547-57.2025.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJs do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05 (“**LRE**”), o seu **PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que passará a contar com as redações a seguir, nos termos que seguem.

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. O setor metalúrgico enfrenta um momento desafiador e com perspectivas negativas para o ano de 2026, em um cenário marcado por incertezas nas condições comerciais, tensões geopolíticas e alta taxa de juros<sup>1</sup>;
- ii. A escalada de tensões e conflitos envolvendo o Irã no Oriente Médio em 2026 tem gerado impactos significativos no setor metalúrgico global e brasileiro, caracterizados principalmente pelo aumento de custos, haja vista que a produção metalúrgica é intensiva em energia<sup>2</sup>, e riscos à

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/relatorio-da-moodys-indica-altas-dos-metais-em-2026> Acesso em 02 abril 2026.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.rovaris.ind.br/blog/como-a-guerra-entre-ira-e-israel-afeta-a-industria-metalurgica-brasileira> Acesso em 02 abril 2026.

cadeia de suprimentos<sup>3</sup>, reduzindo estoques globais de metais como o alumínio, que já sofre com alta demanda e custos de energia elevados<sup>4</sup>;

- iii. Em decorrência desse cenário adverso, a racionalidade financeira torna-se condição indispensável para a previsão de pagamento dos credores nos termos deste Plano, de modo que reflita o ciclo operacional e financeiro do setor metalúrgico, garantindo sustentabilidade à operação e segurança ao cumprimento das obrigações;
- iv. **CONSIDERANDO**, por fim, que a **RECUPERANDA** vem se esforçando em negociar com todas as classes de credores, objetivando concatenar todos os interesses plúrimos em um plano de recuperação que consiga maximizar o recebimento dos créditos de forma organizada e contemporânea ao soerguimento da empresa.

A **RECUPERANDA** apresenta a presente minuta do **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conformidade com o compromisso assumido na Assembleia Geral de Credores do dia 15/04/2026, com a alteração e a inclusão das cláusulas a seguir expostas.

## I. DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

A Recuperação Judicial é um instrumento essencial para a preservação da função social da empresa, garantindo a manutenção da atividade econômica e a preservação de empregos. Nesse contexto, a negociação desempenha papel central, pois é por meio do diálogo e da construção de soluções consensuais que se busca o equilíbrio entre os interesses dos credores e o princípio maior da continuidade da atividade empresarial.

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/03/12/3-efeitos-economicos-da-guerra-no-ira-alem-do-aumento-do-preco-do-petroleo.ghtml> Acesso em 02 abril 2026.

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.bloomberglinea.com.br/internacional/aluminio-dispara-apos-ataques-do-ira-a-fundicoes-no-golfo-e-eleva-risco-de-escassez/> Acesso em 02 abril 2026.

Em razão disso, o saudoso Senador Ramez Tebet, em seus apontamentos durante a tramitação da Lei, destacou que a "é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação" para a otimização dos resultados do processo, minimizando riscos de fraudes e promovendo maior transparência e eficiência.

Assim sendo, a **RECUPERANDA** vem negociando, desde o início do seu pedido de Recuperação Judicial, seu Plano de soerguimento e plano de pagamento, mediante tratativas diretas com as diversas classes de credores, com o objetivo de compatibilizar os interesses envolvidos e estruturar uma solução efetivamente viável.

Nesse contexto, as tratativas vêm sendo conduzidas sob os pilares da transparência, boa-fé e cooperação, resultando no aprimoramento das condições originalmente propostas, especialmente no que se refere à adequação dos fluxos de pagamento.

Tais iniciativas evidenciam o compromisso da **RECUPERANDA** com a superação da crise econômico-financeira, não apenas sob a ótica do reequilíbrio do passivo, mas também por meio da participação ativa dos credores, princípio indispensável ao beneplácito legal.

Desse modo, as modificações apresentadas dizem respeito a forma pela qual se realizarão os pagamentos, restando, portanto, revogadas as condições anteriormente apresentadas e modificadas através do presente Plano, ressalvando-se as condições que não forem alteradas pelo **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que ora se apresenta.

### **PARTE III - DOS PAGAMENTO DOS CREDORES**

A **RECUPERANDA** tem Credores nas quatro classes, conforme abaixo:

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
<b>I - TRABALHISTA</b>	<b>R\$ 3.241.248,25</b>
<b>II - GARANTIA REAL</b>	<b>R\$ 3.277.676,27</b>
<b>III - QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 19.270.513,76</b>
<b>IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b>	<b>R\$ 980.804,03</b>

A **RECUPERANDA** intenciona realizar o pagamento de seus Credores de forma justa e equilibrada, de modo a atender tanto o interesse dos Credores quanto a possibilidade econômico-financeira da atual estrutura da **MALCON**.

Nesse sentido, obviamente, os processos de recuperação judicial encontram sempre o desafio de adequar interesses heterogêneos de credores, seja em relação a garantias, valores em questão, manutenção das relações comerciais, e demais fatos do dia a dia, tão específicos para cada procedimento recuperacional.

Assim sendo, altera-se as condições de pagamentos dos credores, conforme será delineado abaixo.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas da seguinte forma:

- i. Deságio. Não será aplicado nenhum deságio para essa classe;
- ii. Carência. Não será aplicada nenhuma carência para essa classe;
- iii. Amortização. A amortização dos pagamento dos créditos se dará em 36 (trinta e seis) meses, em parcelas bimestrais, com o início dos pagamentos em 15 (quinze) dias a partir da publicação da decisão que homologar o Plano, nos termos do art. 54, §2º da LRF;
- iv. Atualização Monetária. Todos os créditos trabalhistas sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial terão seus valores corrigidos exclusivamente pelos índices de atualização monetária adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho (“TRT”), qual seja, o IPCA-E acumulado no período, sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

**4.1.1. Das Garantias.** O pagamento dos credores desta Classe no prazo total de 36 (trinta e seis) meses é cabível, conforme previsão legal insculpida no art. 54<sup>5</sup> da LRE. Assim, para fins de cumprimento do quanto previsto no

---

<sup>5</sup> **Art. 54.** O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. § 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para

artigo supra, a **RECUPERANDA** apresenta as seguintes garantias suficientes para a integralidade dos créditos de natureza trabalhista:

- i. **NF 000.002.203** – Máquina de corte a laser 6000W; Máquina de corte a laser 3000W; Dobradeira Hidráulica PHV CN; Paleteira Elétrica PEV – 15 A 3; Máquina de soldar a Laser 2000W;
- ii. **NF 000.033.185** – PRENSA DOBR HIDR RÁPIDA SINCRONIZADA MARCA NEWTON PSR-17530 CAP: 175 TON X 3050;
- iii. **NF 000.467.351** – CENTUR 30D X 1000MM A2 5 V5.7 SIEMENS 828D BRASIL;
- iv. **NF 000.402.787** – TORNO CNC ROMI GL 170G (GANG) A2 5 CURTO V3.1 FANUC 0i TD BRASIL, adquirido de Indústrias Romi S.A.

**4.1.1.1.** Os bens supra indicados estão livres de gravames e possuem, em conjunto, o valor de R\$ 4.996.500,00 (quatro milhões novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), conforme consta nas Nota Fiscais anexas a este Plano.

**4.1.2.** Pagamento Salarial Obrigatório. Nos termos do art. 54, §1º da LRF, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano.

**4.1.3.** Do Pagamento do FGTS. Os valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), reconhecidos em favor dos trabalhadores, poderão ser pagos, diretamente na conta vinculada do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, garantindo-se a destinação exclusiva desses recursos ao beneficiário titular.

---

o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) **I** - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) **II** - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e **III** - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

**4.1.4. Novas Habilitações.** No caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, os respectivos créditos passarão a ser pagos imediatamente após a decisão judicial que determinar sua habilitação ou retificação, devidamente publicada, observando-se, a partir de então, o mesmo fluxo, prazos, condições e encargos previstos neste Plano para os demais credores da respectiva classe.

**4.1.4.1.** Na hipótese de sobrevir decisão judicial transitada em julgado que reconheça crédito trabalhista em valor superior àquele originalmente listado ou habilitado nesta Recuperação Judicial, o respectivo credor fará jus ao recebimento da diferença apurada, a qual será considerada crédito sujeito ao presente Plano, sendo quitada nos termos e condições aplicáveis à classe trabalhista.

**4.1.4.2.** Para fins de apuração da diferença mencionada na cláusula anterior, serão integralmente compensados os valores já pagos ao credor no âmbito desta Recuperação Judicial, não sendo devida, em qualquer hipótese, a devolução de valores já recebidos, ainda que a condenação judicial venha a reconhecer montante inferior ao anteriormente listado.

**4.2. Pagamento dos Créditos Classe II - Garantia Real.** Os Credores arrolados nas Classes II receberão o pagamento de seus Créditos da seguinte forma:

- i. Deságio.** 15% (quinze por cento) de deságio;
- ii. Carência.** Carência de 12 (dozes) meses a contar da Aprovação ao Plano;
- iii. Amortização.** A amortização dos pagamento dos créditos se dará em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, a contar do encerramento da carência;
- iv. Atualização Monetária.** Atualização monetária pela TR + 1% a.a (Taxa Referencial, acrescido de uma taxa de juros fixa de um por cento ao ano), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

**4.3. Pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III.** Os Credores arrolados na Classe III receberão o pagamento de seus Créditos da seguinte forma:

- i. Deságio. 80% (oitenta por cento) de deságio;
- ii. Carência. Carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano;
- iii. Amortização. A amortização dos pagamento dos créditos se dará em 10 (dez) anos, em parcelas trimestrais, a contar do encerramento da carência;
- iv. Atualização Monetária. IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

**4.4. Pagamento dos ME e EPP – Classe IV.** Os Credores arrolados na Classe receberão o pagamento de seus Créditos da seguinte forma:

- i. Deságio. 80% (oitenta por cento) de deságio;
- ii. Carência. Carência de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano;
- iii. Amortização. A amortização dos pagamento dos créditos se dará em 01 (uma) única parcela, a contar do encerramento da carência;
- iv. Atualização Monetária. IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

**4.5. Credores Aderentes.** Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos extraconcursais na forma deste plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem a **MALCON** por meio do e-mail [credoresrjmalcon@malconmetalurgica.com.br](mailto:credoresrjmalcon@malconmetalurgica.com.br) com cópia para a Administradora Judicial por meio do e-mail [rj.malcon@ajmoroni.com.br](mailto:rj.malcon@ajmoroni.com.br), no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação do plano de recuperação judicial, ressaltando-se, contudo, que os credores aqui referidos como aderentes não poderão participar dos leilões reversos.

## PARTE VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS


O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi estruturado com base em critérios de viabilidade econômica, racionalidade financeira e preservação da atividade empresarial, observando não apenas a realidade econômico-financeira da **RECUPERANDA**, mas também a necessidade de maximização da satisfação dos credores, dentro de um cenário factível de cumprimento.

Destaca-se, ademais, que as soluções propostas observam os princípios da paridade entre credores, transparência, boa-fé e função social da empresa, assegurando tratamento adequado às diferentes classes e respeitando a autonomia privada nas hipóteses de adesão voluntária a condições diferenciadas.

A implementação do presente Plano permitirá não apenas a reestruturação do passivo da **RECUPERANDA**, mas também a preservação da atividade empresarial, manutenção de empregos, continuidade das relações comerciais e geração de riqueza, em consonância com os objetivos previstos no art. 47 da LRE.

Por fim, a **RECUPERANDA** reafirma seu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, confiando que, com a homologação do presente Plano, será possível superar a crise econômico-financeira enfrentada e retomar, de forma sustentável, suas atividades no mercado.

Americana/SP, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO FRANCISCO CONEGLIAN**  
Data: 13/05/2026 18:09:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MALCON METALÚRGICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**